

Resolução n.º 74/90

Autouza Subsídios dos Vereadores
e Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guincho - MG, usando de poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

Resolve:

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Guincho - MG, fixado na resolução n.º 72/90, desta Câmara, passa a ser de R\$ 5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos), a partir de 1.º de fevereiro de 1990, sendo R\$ 2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos) parte fixa e R\$ 2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos), parte variável.

Art. 2.º - A falta do Vereador à Câmara em reuniões ordinárias, importará em desconto de R\$ 2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à Câmara em reuniões ordinárias.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara, passa a ser de R\$ 5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos) a partir de 1.º de fevereiro de 1990.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos), a título

Continua

Continuação Resolução n.º 74/90
de ajuda de custo por reuniões extraordinárias, a partir
de 1.º de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único: O vereador que faltar a reunião ex-
traordinária, perderá o direito à ajuda de custo prevista
no art. 6.º.

Art. 7.º - O vereador lixeirado nos termos do art. 38
inciso II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao
Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a ma-
nifestar os Subsídios dos vereadores e a verba de Representação
do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em
vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução
cobradas por conta de dotação própria do orçamento para
1990, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crê-
dito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta resolução em vigor na data de sua publi-
cação, com efeito retroativo a 1.º de fevereiro de 1990.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do
Divino, 23 de fevereiro de 1990.

a) Presidente - Milton José da Silva
a) Vice-Presidente - Altamir Bastos Braga
a) Secretário - João Francisco Soares